



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Ofício nº 46/2018 (Procuradoria)

Rio de Janeiro, 07 de março de 2018.

Exmo. Sr. Dr. Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro,

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** no cumprimento das suas missões institucionais, na condição de porta-voz da Advocacia Fluminense, vem expor as seguintes considerações e requerer as medidas necessárias ao final.

Esta Seccional vem recebendo diversas reclamações de advogados atuantes no âmbito do TJERJ, relatando não atendimento aos ditames do Novo CPC por parte do Tribunal, em relação à possibilidade de transferência eletrônica de valores a que se refere o parágrafo único do art. 906:

“Art. 906. Ao receber o mandado de levantamento, o exequente dará ao executado, por termo nos autos, quitação da quantia paga.

Parágrafo único. A expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente.”

Com base nesse dispositivo do CPC, os advogados vêm solicitando aos juízes de primeiro grau que a expedição do mandado de pagamento em espécie seja

Av. Marechal Câmara, 150, 5º Andar, Castelo, Rio de Janeiro - RJ – Cep: 20020.080

EAOS



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

substituída pela transferência eletrônica do valor depositado, o que vem sendo negado sob diversas alegações, tais como: o interessado deve cadastrar a conta junto ao Tribunal; o interessado deve se dirigir diretamente ao banco ou à OAB; ou apenas nega-se atendimento ao pedido. Valendo registrar que mesmo quando o requerente toma as providências sugeridas pelo Tribunal junto às outras instituições o problema permanece.

Com as devidas vênias, descabe completamente tal postura adotada pelo Tribunal diante da solicitação formulada pela parte interessada, calcada em expressa disposição da Lei processual vigente, não havendo margem legal para imposição de obstáculos burocráticos ao ato final de satisfação do crédito.

Evidentemente, a possibilidade da transferência eletrônica foi incorporada ao texto da Lei como forma de agilizar a efetiva satisfação do crédito, conferindo ainda maior segurança a todos os envolvidos, principalmente evitando a necessidade de retirada de altos valores em espécie.

Diante disso, a OAB/RJ requer a V. Exa. a adoção das medidas necessárias a fim que as serventias do TJERJ passem a observar a regra prevista no art. 906, parágrafo único do CPC, para, quando solicitado pela parte interessada, efetivar a transferência eletrônica do valor depositado na conta vinculada do Juízo para a indicada pelo requerente.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de mais alta estima e elevada consideração.

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
Presidente da OAB/RJ

FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES
Procurador-Geral da OAB/RJ

LUCIANO BANDEIRA ARANTES
Presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da OAB/RJ